



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ E A SRA. KARINA ÉRICA DE OLIVEIRA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.259.997/0001 – 07, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Anderson Miguel Leite Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade MG – 16.245.187 e CPF – 089.202.706-19.

**CONTRATADA:** KARINA ÉRICA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, arquiteta, residente à Rua: Goiás, 742, Bairro: São José, na cidade de Pará de Minas – MG, CEP: 35.660-118, portadora da Cédula de Identidade MG – 10.448.456, SSP/MG e CPF – 054.199.956-70.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço para elaboração dos projetos de acessibilidade, segurança contra incêndio e pânico, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias e demais trâmites necessários para a aprovação/liberação nos órgãos competentes para as obras de construção da nova sede da Câmara Municipal de Bambuí – MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para elaboração dos projetos de acessibilidade, segurança contra incêndio e pânico, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias e demais trâmites necessários para a aprovação/liberação nos órgãos competentes para as obras de construção da nova sede da Câmara Municipal de Bambuí – MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo;
- 2) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste contrato;
- 3) Respeitar as normas e procedimentos de controle do imóvel da CONTRATANTE;
- 4) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 5) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;
- 6) Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais;
- 7) Prestar assistência técnica a CONTRATANTE, quando solicitado para averiguação dos serviços constantes no objeto do Contrato.
- 8) Responsabilizar pelas despesas decorrentes de visitas técnicas, tributos, taxa de ART, impressões, etc.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 21 de julho de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$7.215,00 (sete mil, duzentos e quinze reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2022, sendo: **Elemento de Despesa 4.4.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, alterada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a CONTRATADA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 21 de junho de 2022

**ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2021-2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

**KARINA ÉRICA DE OLIVEIRA**

CONTRATADA

CPF – 054.199.956-70

### TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Aparecida Gomes

CPF: 528.280.856-00

NOME: [Assinatura]

CPF: 069.92.046-16